



Mensagem nº 005/2026/PMG

Gonçalves, 30 de janeiro de 2026.

À sua Excelência a Senhora

MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA

Presidenta da Câmara Municipal de Gonçalves/MG

Excelentíssima Senhora Presidenta, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: ***"Institui a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), regulamenta o serviço de coleta e a disposição final de resíduos sólidos no município de Gonçalves-MG e dá outras providências."***

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei institui a Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, regulamentando o serviço de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no município de Gonçalves-MG, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural.

A proposição visa atender às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, que instituiu o novo Marco Legal do Saneamento Básico, impondo aos entes federativos a responsabilidade de assegurar a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos.

A adoção da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS, e não de taxa, revela-se juridicamente mais adequada, pois o ciclo completo dos resíduos sólidos – coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final – caracteriza serviço público de saneamento básico, regido pela Lei nº 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026/2020.

A sustentabilidade econômico-financeira desses serviços deve ser garantida por meio de tarifa, pois conforme arts. 29 e 35 da Lei 11.445/2007, não é possível remunerar integralmente tais atividades por taxa, uma vez que o STF, no Tema 79, limita a incidência de taxa apenas à coleta domiciliar simples, vedando sua utilização para custear transporte e destinação final.

Assim, a tarifa é a forma constitucionalmente segura e legalmente adequada para garantir a universalização e o equilíbrio econômico do serviço

Importa destacar que o projeto contempla medidas de justiça social, instituindo a categoria Social com isenção da tarifa para usuários em situação de vulnerabilidade, devidamente cadastrados no CadÚnico ou em programas equivalentes. Também estão previstas regras específicas para a zona rural, com menor fator de frequência de coleta, e dispositivos que permitem a revisão dos valores.

Visando a eficiência administrativa e o incentivo à adimplência, o projeto também estabelece desconto para pagamento em cota única, multas e juros por inadimplência, e inscrição em Dívida Ativa em caso de não pagamento, conforme os parâmetros legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222



Trata-se, portanto, de um projeto de grande relevância para o município, que permitirá ao Poder Executivo estruturar e manter um serviço essencial com base na sustentabilidade econômica, no equilíbrio ambiental e na justiça social.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista os prazos constantes no Marco Regulatório, cuja sustentabilidade econômica já é uma imposição legal ao município.

Segue, também em anexo, a minuta do decreto que regulamentará os termos desta lei, para conhecimento desta casa.

Atenciosamente,

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal